

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2017 - CPL-SESAPI PROCESSO Nº. AA.900.1.020554/16-63

TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICADO POR ITEM.

PREÂMBULO

O ESTADO DO PIAUÍ, CPL-SESAPI por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, designado pela Portaria do GAB. SESAPI nº1956/2015, publicada no DOE-PI de 30/09/2015, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, que será julgado POR ITEM por intermédio do Hospital Getulio Vargas – HGV, sendo observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.301/2013 e Decretos Estadual nºs 11.346 de 30 de março de 2004 e 11.319 de 13.02.2004, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), PARECER PGE/PLC Nº 128/2017, além das demais legislações pertinentes, no que couber.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Edital, a realização de procedimento licitatório para a aquisição de Equipamentos para Laboratórios, objetivando o equipamento do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAD, ao qual se destinam, visando aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Getulio Vargas - HGV, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20.04.2017, as 13:00hs. FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04.05.2017 as 08:00hs ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 04.05.2017, as 10:00hs INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10.05.2017, as 09:00hs				
			SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitações-e EN	NDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitacoes-e.com.br
			Dados para contato	
			Pregoeiro: Eliane Cardoso de Araújo.	e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br
Fone: (86) 3216 3604	Fax:			
Endereço: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativ	o, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí,			



Comissão Permanente de Licitação.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

3. DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 O edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio https://www.licitacoes-e.com.br, a partir do dia 20/04/2017.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá <u>impugnar</u> o ato convocatório do pregão, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, no endereço abaixo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

<u>SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI</u>, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação. E-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br. Pregoeiro: **Eliane Cardoso de Araujo.**

- 4.1.1. A impugnação deverá ser enviada ao pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: cplsaude@saude.pi.gov.br, bem como, deverá ser protocolada obrigatoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, no endereço indicado acima, com a assinatura, em todo caso, do representante legal da empresa.
- 4.2. Os <u>pedidos de esclarecimentos</u> referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: cplsaude@saude.pi.gov.br.
- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.
- 4.5. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.



- 5.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, através do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** (https://www.licitacoes-e.com.br).
- 5.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate guando verificado ao final da disputa de preços.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedades **enquadradas na forma legal como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação e sede da empresa para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos Artigos 44,45 da LC n.º 123/2016 e exclusividade de participação nos itens cujo valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 48, § 3º da mesma lei, com nova redação trazida pela LC nº 147/2014.
- 6.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**.
- 6.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 6.4.1. No que se refere à vedação de consórcio ou grupo de empresas, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio ou grupo de empresas para o cumprimento das obrigações de fornecimento.
- 6.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 6.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, através do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil**, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de precos.
- 6.7. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a mesma, bem como Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.
- 6.8. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 6.9. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação servidor ou dirigente do Estado do Piauí.
- 6.9.1 O disposto no subitem anterior aplica-se ao Pregoeiro, Equipe de Apoio e membros da Comissão Perma-



nente de Licitações.

6.9.2. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindose os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar contratação;
- I) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL

- 8.1 Para utilização do sistema Licitações-e será necessário o prévio cadastramento do licitante em agência do Banco do Brasil.
- 8.2 No processo de cadastramento, o licitante/usuário:
- a) fornecerá os dados necessários para o preenchimento do cadastro;
- b) firmará termo de adesão ao regulamento do sistema; e
- c) poderá nomear representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).
- 8.3. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de representante nomeado, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



- 8.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 8.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil.**
- 8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 9.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do telefone: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0500 (demais localidades).

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 10.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema <u>não identificará</u> o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



- 10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 20 (vinte) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).
- 10.8.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 10.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta **de menor preço** (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 10.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **menor valor**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 10.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44,45 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- § 2º <u>Na modalidade de pregão</u>, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44



desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

- 10.12. Os documentos relativos à habilitação (<u>Item 16</u>), assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (<u>ANEXO V</u>), deverá ser remetido via e-mail, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u>, após o encerramento da sessão, declarado pelo Pregoeiro.
- 10.13. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços escrita (ANEXO V)**, para a **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí. Pregoeira: **Eliane Cardoso de Araújo.**
- 10.14. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no **item 21**, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 10.15. Se a proposta ou o lance de **menor valor** não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 10.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 10.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 10.18 O (A) Pregoeiro (a) convocará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances seguinte.
- 10.19 Quando não forem identificadas no mínimo três propostas, a partir do critério definido anteriormente, o (a) Pregoeiro (a) fará a classificação de até três menores preços, em ordem crescente em relação ao menor preço, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances seguinte. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

11. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 11.2. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá descrever o objeto em conformidade com os requisitos estabelecidos no EDITAL (ANEXO I), sob pena de desclassificação.
- 11.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 11.4. Proposta Escrita
- 11.4.1. A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão Permanente de Licitação da SESAPI, para o endereço previsto no **item 10.13**, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita no **ANEXO V**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e *fax*, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no **item 10.13**, deste Edital.
- 11.4.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.
- 11.5. Na proposta escrita, deverá conter:
- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no <u>ANEXO I</u>, deste Edital;
- d) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 11.6. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 11.7. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.
- 11.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.9. Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.9.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 11.9.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- 11.9.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- 11.10. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. A licitante que ofertar o melhor preço terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da proposta de preço adequada ao último lance, conforme **item 10.12** deste Edital.
- 12.1.1. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão, à **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí. Pregoeiro: **Eliane Cardoso de Araújo.**
- 12.1.2. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela SESAPI.
- 12.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.7. Ocorrendo a situação a que se referem os **subitens 10.14 e 10.15** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 12.8. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total e número de registro do Ministério da Saúde e na ANVISA e Certificação de Conformidade emitida pela ABNT, para o(s) item (ns) correspondente(s), já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta e indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nos documentos.
- 12.9. A licitante deverá constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação ou embalagem.
- 12.10. A proposta deverá estar acompanhada de catálogo(s) ou prospecto(s) dos produtos editados pelo fabricante dos materiais e equipamentos, podendo ser original, cópia reprográfica ou indicação do site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emi-



tidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos equipamentos.

12.11. A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do ANEXO I – A deste Termo de Referência;

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 13.3. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. LOCAL DE ENTREGA

14.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, situado na Avenida Pernambuco, n.º 2464, Bairro Primavera.

14.2. A Contratada terá um prazo máximo de 30(trinta) dias corridos para entrega do objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes no Item 10 do Termo de Referência, a contar da data de recebimento da NE ou formalização da contratação.

15. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, formada por no mínimo 03 servidores designados pela secretaria, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:
- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas. Ocorrerá no local da entrega, por Comissão Composta pó, no mínimo, 03 (três) servidores, na forma do artigo 15, § 8º da Lei 8.666/93.
- b) DEFINITIVAMENTE, até 05 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelos mesmos servidores que compõe a comissão acima mencionada.
- c) REJEITADO, quando em desacordo com o estabelecido neste no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta e Nota de Empenho.



- 15.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 15.3 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto conforme termo de referência e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 15.4 Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 15.5 Não aceito o (os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.
- 15.6 A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão CONTRATANTE ou por servidor por ele designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013 e § 1º e 2º do artigo 67 da lei 8.666/93.
- 15.9 A Comissão designada para recebimento do objeto desta licitação, emitirá Termo de Aceitação, onde anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 15.9. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 15.10. Durante o período de garantia, a **ADJUDICATÁRIA**, independente de ser ou não ser fabricante, do objeto, obriga-se a prestar manutenção aos equipamentos, de preferência em Teresina (PI), por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de mantê-los em perfeitas condições de usos, sem ônus adicionais para a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**.
- 15.11. Os produtos deveram ser transportados em veículo apropriado de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos em cumprimento da legislação vigente.
- 15.12. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.
- 15.13. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no item 14.1, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio.
- 15.14. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.
- 15.15. Para efeitos de Garantia e Assistência Técnica, deverá ser observado o item 09 do **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**.



16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema do Banco do Brasil S/A http://www.licitacoes-e.com.br/.
- 16.1.1. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF deverá comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.1.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 16.1.2.1. Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar n° 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.
- 16.1.2.2. A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances (parágrafo único, Art. 11 do Decreto 6.204/2007).
- 16.1.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 16.1.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.
- 16.2. As licitantes deverão atender inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

16.2.1 - Habilitação Jurídica:

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente.

e) Carteira de Identidade (Representante Legal)

16.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b1) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que originais e condicionadas à confirmação de dados pelo pregoeiro.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29 inciso IV da Lei 8.666/93;
- d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:
- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005:
- II) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- III) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 16.2.2.1 Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF ou cadastro correspondente, deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.2.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 16.2.2.3 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal devendo ser de ambas.
- 16.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em comprimento ao disposto no inciso V, do art. 29



da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

16.2.3 Qualificação Econômico-Financeira, conforme Portaria GAB. DEAD N° 88/2015:

A empresa, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física (inciso II, art.31, Lei nº 8.666/93).

16.2.4 - Qualificação Técnica.

Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA.
- b) Apresentar atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo;
- c) Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo-se a entregar o(s) produto(s) objeto(s) do certame nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- d) Documento comprobatório de parceria comercial com indústria produtora dos produtos, em caso de empresa distribuidora.
- 16.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:
- 16.3.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstância que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo II deste Edital.
- 16.3.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo III deste Edital.
- 16.3.3 Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação,



- 16.3.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do modelo do Anexo V, deste Edital.
- 16.3.5. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.
- 16.3.6. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.
- 16.4 Os documentos relativos à habilitação (<u>Item 16</u>), assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (<u>ANEXO V</u>), deverá ser remetido via e-mail, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas</u>, após o encerramento da sessão, declarado pela Pregoeira Eliane Cardoso de Araújo.
- 16.5. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços escrita (ANEXO V)**, para a **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí. Pregoeira: **Eliane Cardoso de Araújo**, enviado pelos correios via SEDEX.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 17.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;
- 17.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 17.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo, nos termos do Art. 4°, XXI da Lei 10.520/2002 e Art. 9°, XXII do Decreto Estadual 11.346/2004.
- 17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7. O resultado do julgamento dos recursos será comunicado às licitantes, através de ofício da CPL/SESAPI, via e-mail.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Após a adjudicação pelo pregoeiro será enviado o processo para homologação pela autoridade superior para fins de deliberação.

19 - DO CONTRATO

19.1. A Secretaria de Estado da Saúde convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contrata-



ção, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da mesma lei.

- 19.2. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da lei n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 11.319/04.
- 19.3. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.4 A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.
- 19.5. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;
- 19.5.1. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do contrato,
- 19.3.2. No caso de prorrogação deste Contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 19.5.3. Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 19.5.4. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

20. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 5.450/2005, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo inclusive descredenciada do SI-CAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, quando:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato:



- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- 20.1.1. As sanções determinadas no **item 20.1** são de competência da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
- 20.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos objetos, será aplicada multa de mora à contratada de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (guinze) dias.
- 20.2.1. O atraso injustificado na entrega dos objetos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza inexecução total do contrato.
- 20.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- a). Advertência, quando ocorrer:
 - .i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
 - .ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESA-PI;
 - .iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.
- b). Multa, quando ocorrer:
 - .i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
 - .ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- c). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - .i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
 - .iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
 - .iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual:
 - .v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;



- .vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- .vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de guaisquer tributos;
- .viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.
- d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:
 - .i. Fraudar a execução do contrato;
 - .ii. Comportar-se de modo inidôneo;
 - .iii. Cometer fraude fiscal.
- 20.3.1. As sanções estabelecidas no item 21.3 são da competência da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
- 20.3.2. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.
- 20.3.3. As sanções estabelecidas no item 20.3 podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no edital.
- 20.3.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

21. DA REJEIÇÃO

21.1. À Contratante assiste o direito de recusar os objetos, desde que não estejam em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, e demais exigências estipuladas neste edital.

22. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 22.1. Reserva-se a SESAPI/PI, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.
- 22.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

23. DA NOTA DE EMPENHO

23.1. Por ocasião dos fornecimentos o arrematante será convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação prevista no Art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento da convocação, para retirar a Nota de Empenho.



- 23.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificado se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 23.3. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra licitante para retirar à nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 24.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 24.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:
- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30 dias, contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 24.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:
- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30° dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 24.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- 24.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retencões tributárias.
- 24.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 24.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 25.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.
- 24.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 24.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



24.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os juros incidentes na caderneta de poupança condicionadas a taxa SELIC, conforme alteração introduzida pela Lei 12.703/2012.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1. Processo Administrativo nº AA.900.1.020554/16-63; Unidade Orçamentária: 17.101; Estrutura Programática: 03.2216; Natureza da Despesa: 44.90.52: Fonte de Recursos: 113.
- 25.2 Os preços previsto para a aquisição e instalação do equipamento descritos no ANEXO I deste edital, totaliza o valor de R\$ 332.266,50 (Trezentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
- 25.3. Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, serviços, seguros e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.
- 25.4. As despesas para realização do objeto correrão por contada da seguinte Fonte de Recursos: 113.
- 25.5. A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.1. O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Arts. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 26.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.
- 26.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 26.3.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- .a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



- .f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .n) A supressão do objeto do contrato, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- .o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- .p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 27.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 27.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento

28. DO REAJUSTAMENTO



- 28.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;
- 28.1.1. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do contrato,
- 28.1.2 No caso de prorrogação deste Contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 28.1.3. Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 28.1.4. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí SESAPI revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí SESAPI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 29.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 29.4. Os bens ofertados deverão atender a todas as características obrigatórias do objeto desta licitação.
- 29.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 29.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 29.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.



- 29.9. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.
- 29.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 29.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 29.12. Quando do acesso dos funcionários da empresa vencedora da licitação às dependências da **Secretaria de Saúde do Estado do Piauí** é obrigatório portar crachá de Identificação;
- 29.13. Será de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer despesas ou danos causados por seus funcionários, nas dependências da contratante, resultantes de atividades alheias ao objeto da contratação, bem como àquelas resultantes de imperícia ou inobservância às normas técnicas e de segurança.
- 29.14. Não cabe ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 29.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina-PI considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 29.16. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação. Pregoeiro: **Eliane Cardoso de Araújo**, para melhores esclarecimentos.
- 29.17. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 29.18. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- 29.19. Aplica-se a este Edital e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 29.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.



	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
ANEXO V	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO VI	Minuta do Contrato

Teresina - PI, 17 de Abril de 2017.

Eliane Cardoso de Araújo PREGOEIRA DA SESAPI Portaria SESAPI/GAB nº 1956/2015

VISTO:

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2017 - CPL/SESAPI PROCESSO Nº. AA.900.1.020554/16-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a realização de processo licitatório para aquisição de **Equipamentos para Laboratórios**, objetivando o equipamento do <u>Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS</u>, ao qual se destinam, visando aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital "Getúlio Vargas" - HGV, de acordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência – Anexo I – A.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação (aquisição) objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária. As despesas decorrerão do **Programa de Trabalho: I -** 10.302.2015.8535; II – 10.301.2015.6181; Portarias GM/MS nº. 2.198, de 17/09/2009 e 2.815, de 13/12/2012 (Retificação em 06/09/2013).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação (aquisição), objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, pelo atendimento das condições do edital e o critério do menor preço, na modalidade Pregão, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 3.555 de 08/08/00, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos usuários. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro:
- 4.2. A justificativa para a aquisição em questão advém da necessidade de reestruturação dos laboratórios e setores que utilizam os citados equipamentos para realizarem suas atividades de forma profícua e eficiente, garantindo com isso a funcionalidade do setor, sendo necessária para este fim, a aquisição dos equipamentos inerentes à



realização das atividades pelos técnicos e, conseqüentemente, a satisfação dos usuários. Dessa forma, a almejada aquisição constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração na sua tarefa de propiciar conforto e condições adequadas de trabalho e ao tratamento de pacientes;

- 4.3. A aquisição do material permanente, objeto deste termo de referência, permitirá um aumento significativo na qualidade dos serviços inerentes aos setores aos quais se destinam e que compõem a unidade hospitalar atendida por esta aquisição, reduzindo o tempo de resposta às demandas ofertadas pelos usuários dos serviços públicos, fortalecendo os princípios da eficiência e da economicidade;
- 4.4. A aquisição de equipamentos para laboratório se faz necessária para modernização dos serviços de diagnóstico complementar do Hospital Getúlio Vargas, elevando a segurança para os pacientes e colaboradores, com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos procedimentos/exames oferecidos, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos:
- 4.5. A modernização do parque tecnológico hospitalar, com apoio do Ministério da Saúde, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade na recuperação dos pacientes, possibilitará uma redução significativa nos custos de manutenção de equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados, ampliando a disponibilidade de máquinas e proporcionando às equipes de trabalho do citado Estabelecimento Assistencial de Saúde EAS, ferramentas modernas que os auxiliarão no tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde SUS:
- 4.6. A economicidade na aquisição dos produtos, objetos do presente Termo de Referência, deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo, com a realização de procedimento licitatório.

5. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- 5.1. SESAPI: Órgão setorial CONTRATANTE;
- 5.2. Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pela SES/PI e prepostos indicados pela Diretoria de Unidade Administrativa, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos:
- 5.3. Termo de Referência: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais e/ou equipamentos elencados nos autos;
- 5.4. Material Permanente: É tudo aquilo que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, mesmo quando incorporado a outro bem e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;
- 5.5. Equipamentos para laboratório: Instrumentos utilizados para experimentos, cálculos, análises, medições e formulações em laboratórios de diversos segmentos, manuseados por profissionais bioquímicos, cientistas, farmacêuticos e equipes técnicas. Esses equipamentos devem ser precisos e de alta qualidade, desenvolvidos com tecnologia de ponta;



- 5.6. Normas Técnicas: É a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologia estabelecida pelos órgãos competentes para a aquisição de ativos e execução dos serviços de reforma e construção;
- 5.7. Sistema de Registro de Preços: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 5.9. Parecer Técnico: É o pronunciamento por escrito de uma opinião técnica que deve ser assinado e datado, deve conter o nome e o registro do profissional, emitido por um especialista sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para a aquisição dos ativos consta de Planilha de Custos anexa ao Anexo I - A deste Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PROPOSTA

- 7.1. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;
- 7.2. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;
- 7.3. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital;
- 7.4. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
- 7.5. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos equipamentos, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, número de registro Ministério da Saúde e na ANVISA e Certificado de Conformidade emitido pela ABNT, para o(s) item (ns) correspondente(s), já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 7.6. A licitante deverá apresentar proposta constando claramente cada uma das características dos equipamentos em questão com nomes de marca e modelo, inclusive de softwares, suas funções e ou aplicações básicas. Apresentar prospecto com as características técnicas. Se o equipamento for importado, o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial;
- 7.7. Todos os equipamentos entregues deverão ser iguais entre si e à respectiva amostra aprovada nos testes de verificação de aderência às especificações do Edital (mesmo modelo, marca componente e versão).



- 7.8. A empresa deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos equipamentos contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de, se constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Estado;
- 7.9. A proposta deverá estar acompanhada de catálogo(s) ou prospecto(s) dos equipamentos, editados pelo fabricante dos mesmos, podendo ser original, cópia reprográfica ou indicação do site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Se o produto for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emitidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos produtos;
- 7.10. O Hospital Getúlio Vargas HGV poderá valer-se de análise técnica dos produtos antes da contratação, e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
- 7.11. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades do produto. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;
- 7.12. A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente;
- 7.13. O licitante deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser igual ou superior a 12 meses, contado a partir da data do recebimento definitivo. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, deverá ser prestado no Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o HGV na ocasião do reparo, sem ônus;
- 7.14. Fica o licitante obrigado a garantir a prestação de assistência técnica permanente, mediante remuneração compatível com o mercado após o vencimento do prazo de garantia. Quando a assistência técnica envolver outro fabricante que não o licitante, este deverá apresentar-se quando solicitado, com o termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento;
- 7.15. Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo mínimo de 12 meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição;
- 7.16. Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que trata à tensão de entrada, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 100 e 127 V, inclusive, as exigências de 110 e



- 115 V; analogamente, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 200 e 220 V, inclusive, as exigências de 220 V;
- 7.17. A CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante do equipamento ou documentação técnica, a ser entregue junto com a proposta, em que constem, explicitamente, as características exigidas nas especificações. Declarações que não puderem ser comprovadas durante a análise documental, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente;
- 7.18. O Licitante vencedor do certame deverá encaminhar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que os equipamentos ofertados possuem todas as certificações e compatibilidades exigidas neste Termo de Referência. Essa declaração deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação e o entregue junto com a proposta;
- 7.19. Certificados de Conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis;
- 7.20. Declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional (is) aplicável(is) aos equipamentos ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional;
- 7.21. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo ser a cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia do certificado devidamente autenticado, de acordo com a legislação vigente. Apresentar, também, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle para os produtos importados com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial;
- 7.22. Declaração assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa" que ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos: Assistência Técnica, Treinamento de Operação, Treinamento de Manutenção, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição e Material de Consumo correspondente aos equipamentos da proposta;
- 7.23. A Licitante deverá fornecer no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente;
- 7.24. Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus;
- 7.25. Ficará a Licitante, responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus;
- 7.26. Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico do Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças



com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;

- 7.27. A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação, conforme item 7.23 a seguir.
- 7.28. A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direto à propriedade industrial ou intelectual;
- 7.29. A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora na presença dos técnicos do Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição, sem ônus. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendada com o Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo;
- 7.30. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais do Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional, posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela licitante a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:
- a) Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;
- b) Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.
- 7.31. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição, em data a ser definida juntamente com a equipe de Engenharia do Hospital, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) a contar do recebimento definitivo.
- 7.32. Fica o licitante obrigado a garantir a prestação de assistência técnica permanente, mediante remuneração compatível com o mercado após o vencimento do prazo de garantia. Quando a assistência técnica envolver outro fabricante que não o licitante, este deverá apresentar-se quando solicitado, com o termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento;
- 7.33. Fica o licitante obrigado a garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição e de insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de



- 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do pedido do Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição;
- 7.34. O licitante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial;
- 7.35. O licitante fornecerá Treinamento para os técnicos da Manutenção de Equipamentos do Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição, para conhecimento das partes internas do equipamento;
- 7.36. Realizar obrigatoriamente, para o completo aceite do equipamento, o Treinamento Operacional aos Colaboradores Técnico-Assistenciais do Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição, para conhecimento operacional do equipamento;
- 7.37. O licitante deverá indicar claramente em sua proposta comercial que atende estas cláusulas especiais para esta aquisição.
- 7.38. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O recebimento dos equipamentos e materiais permanentes será realizado em 03 (três) etapas, conforme abaixo:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e materiais permanentes com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- b) Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação do equipamento pela licitante vencedora, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora:
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho;
- 8.1.1. As caixas contendo os equipamentos não poderão ser abertas, a não ser pelo técnico da CONTRATADA devidamente credenciado e identificado, pois isso poderá ocasionar a perda da garantia do(s) equipamento(s);



- 8.1.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- 8.2. Do pagamento:
- 8.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal discriminada, com atesto de recebimento definitivo dos produtos e contra recibo;
- 8.2.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Sobre a Garantia

- 9.1.1. Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, a partir do atesto do recebimento definitivo, atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado.
- 9.1.2. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência;
- 9.1.3. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede do Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição;
- 9.1.4. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRA-TADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRA-TANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura:
- 9.1.5. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado, pela CONTRATANTE, um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA, conforme descrito no *item* 7, *subitem* 7.6 deste Termo de Referência:
- 9.1.6. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;
- 9.1.7. A CONTRADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o(s) equipamento (s) em questão estiver (em) com sua composição divergente da amostra entregue com referê4ncia para a CONTRATANTE.
- 9.1.8. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (12 meses) aqui determinado.



- 9.1.9. Todos os Equipamentos para Laboratórios entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente (máximo 90 dias), anteriores ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;
- 9.1.10. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior, mediante Parecer emitido pela equipe técnica do HGV;
- 9.1.11. A CONTRATADA deverá entregar os Equipamentos para Laboratórios, identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.

9.2. Aspectos Gerais:

- 9.2.1. Condições Gerais:
- a) Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- b) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE ou por seu preposto (HGV), através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;
- c) Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) Prestadora de Serviços é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, por ele CONTRA-TADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;
- e) Help-Desk é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, fax ou rede de computadores, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 18h00, horário de Brasília (DF);
- f) Horário de Assistência Técnica é o período das 7h00 as 17h00, de acordo com o horário local (Teresina/PI), durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;
- g) Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e aplicativos, quando esta necessidade decorrer de problema de hardware;



- h) Preposto da CONTRATADA é um representante da CONTRATADA, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.
- 9.2.2. Condições Específicas:
- a) Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato;
- b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo:
- c) O Prazo de Reparo não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;
- e) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CON-TRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos:
- III. Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- V. Providências tomadas e reparos efetuados:
- VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;
- VIII. Mensalmente deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) pelo Hospital Getúlio Vargas (HGV), demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes;
- IX. Esses relatórios poderão ser substituídos por página de serviços de informações na Web, desenvolvida pela CONTRATADA, desde que forneça as mesmas informações e que permita o download dos arquivos mencionados;



- X. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;
- XI. É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE. Mediante acordo prévio, as instalações das unidades beneficiadas poderão ser colocadas à disposição da CONTRATADA para realização dos treinamentos em tela.

9.3. Do Serviço de Atendimento e de Suporte Técnico:

- 9.3.1. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do produto;
- 9.3.2. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas por parte da CONTRATADA ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário, com a presença de técnicos especializados;
- 9.3.3. O fabricante e a CONTRATADA devem garantir a existência de peças para reposição, bem como, a expansão ou atualização dos equipamentos, por um período não inferior ao de garantia;
- 9.3.5. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro, de igual ou maior desempenho mediante anuência da equipe técnica do HGV, até que o defeituoso seja recolocado em operação:
- 9.3.6. Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pelo Hospital Getúlio Vargas (HGV);
- 9.3.7. A CONTRATADA ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do produto/equipamento;
- 9.3.9. É da responsabilidade da CONTRATADA e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- a) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. O prazo de entrega e instalação, caso necessário, dos **Equipamentos para Laboratórios**, objeto do presente Termo de Referência, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE –



Nota de Empenho, e o prazo da garantia, no período de 12 (doze meses) meses, a contar do recebimento definitivo dos produtos.

- 10.2. Os **Equipamentos para Laboratórios**, visando aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Getúlio Vargas (HGV), deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital Getúlio Vargas, Av. Frei Serafim nº 2352, Centro, CEP 64001-020, Telefone: (86) 3226-2408/ 3221-3040, Ramal 241, Teresina-Piauí.
- 10.3. Os equipamentos serão recebidos por servidores/técnicos (no mínimo três) designados pelo Hospital Getúlio Vargas;
- 10.4. A empresa deverá entregar os itens adquiridos no horário das 7h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do Hospital Getúlio Vargas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do HGV, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 8 (Condições de Recebimento e Pagamento);
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- e) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- g) Proceder consulta "online" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- h) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos:

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 12.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia dos equipamentos instalados;
- c) Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- f) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- h) Remover o produto defeituoso logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.
- I) Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente, deve providenciar os reparos ou substituições, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3. Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da NF e na Ordem de Fornecimento;
- 12.3. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- 12.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;
- 12.5. A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega dos produtos, a documentação técnica detalhada de todos os itens que compõem o objeto de licitação, conforme item 12.5, a seguir;



- 12.6. A licitante deverá encaminhar, quando da entrega dos produtos, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação;
- 12.7. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;
- 12.8. Fica a CONTRATADA obrigada a garantir, durante o prazo de garantia, a contar da data de aceitação dos produtos, o fornecimento de peças de reposição, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do pedido da CONTRATANTE;
- 12.9. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;
- 12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado do HGV, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 12.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.12. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de entrega efetiva dos produtos, compatível a esta licitação, através de NF;
- 12.13. Responsabilizar-se, perante o Hospital Getúlio Vargas (HGV), pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;
- 12.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 13.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- 13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 13.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14- PARECER TÉCNICO

14.1. Todos os equipamentos/materiais permanentes cotados serão submetidos a analise e emissão de parecer pela equipe multiprofissional do Hospital Getúlio Vargas, a qual solicitará amostra, caso seja necessário para que possa emitir parecer técnico sobre os equipamentos e materiais permanentes ofertados.

15. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ANEXO I – A: Material Permanente (Equipamentos para Laboratórios).

14	Descrittive	l la al	0 4.1.	VIr. Unit.	VIr. Total	
Item	Descritivo	Und	Qtde.	Médio	Total	



					TADO
01	nalisador Automático de Hematologia (Sistema Automáco de Hematologia). O equipamento analisador automático hematológico com no mínimo 24 parâmetros: neutrófilos, fócitos, basófilos, e o sinófilos, monócitos, WBC, RBC, HGB, ICT, VCM, HCM – CHCM – PLT – RDW – RDV – SD, PDW, VPM, PCT, P-LCR – parâmetros para pesquisa IG. Software n português; Velocidade de no mínimo 60 amostras por hora; Capacidade para trabalhar em tubos abertos ou fechados; Contagem de plaquetas; Limpeza automática da probe após firmação de amostra com diluição automática e informações com "flags" de resultados alterados do paciente; Permita a nálise automática de amostras pré-diluídas; Armazenamento no mínimo 10.000 resultados com histogramas, com acesso livre aos dados para o operador; Teclado alfanumérico; Resultados impressos em português e com valores de eferência; Que apresente sinal de alerta para amostras fora dos limites estabelecidos; Que permita interfaceamento idirecional simultâneo; Arquivo para controle com apresentação de gráfico de "Levey-Jenning" com cálculos de desvio padrão e coeficiente de variação. Analisador Bioquímico Automático (Sistema Automático	Und	01	85.816,50	85.816,50
02	de Bioquímica). O equipamento deverá apresentar as seguintes características: Sistema totalmente automatizado e de acesso randômico, com bandeja refrigerada para no mínimo 30 reagentes "onboard", realizando dosagens bioquímicas e turbidimétricas. Velocidade mínima de 400 testes/hora; Para tipos de amostras: soro, plasma, sangue total e urina; Modo STAT – prioridade para amostras STAT (posição de emergência); Inventário automático de reagentes; Reagentes com código de barra; Consumíveis embutidos; Menu dos exames realizados; Mínimo tempo de parada, reduzindo intervenções do operador; Compatibilidade de tecnologia e reagentes em todos os sistemas; Cubetas de reação auto lavável.	Und	01	147.450,00	147.450,00
03	Analisador Imunológico (Sistema Automático de Imunologia). Sistema Automático de Imunologia (Analisador Imunológico). Equipamento com sistema totalmente automatizado de acesso randômico para realização de exames imuno-hormônio que apresente metodologia: Quimiluminescência; Com capacidade para processar no mínimo 120 testes/hora; Analisador Multiparamétrico (14 parâmetros no mínimo) a bordo simultaneamente de imunoensaios totalmente automatizados; Velocidade do primeiro resultado entre 08 e 60 minutos; Permite acessos randômicos, contí-	Und	01	99.000,00	99.000,00



		GOVERNO DO ES	TADO	
nuos e imediatos, inclusive para amostras de emergência;				
Leitura de Código de Barras para amostras e reagentes;				
Capacidade de trabalhar com tubos primários, e cubetas ou				
microcubetas de amostras, tubos primários e/ou secundários				
com identificação positiva das amostras por código de barras				
e diluição automática das mesmas, se necessário; Capaci-				
dade de operar com amostras de pequeno volume; Sistema				
de diluição e retestagem configurável, diluição automática;				
Detecção automática de coágulos e hemólise; Reagentes,				
calibradores, controles e kits, prontos para o uso automati-				
zado em equipamento, sem necessidade de preparo prévio				
por parte do operador, a exceções de tampões; Bandeja de				
reagentes refrigerada para permitir armazenagem "onboard";				
Capacidade de gerenciar o nível de líquido de reagentes,				
amostras e soluções; Gerenciamento automático de reagen-				
tes a bordo e estabilidade da calibração de pelo menos 20				
dias; Estabilidade da curva de calibração até mudança de				
lote do reagente; Centro de descarte para esgoto sólido e				
líquido separado, acoplado ao equipamento; Para testes de				
imunologia requer sensibilidade e especificidades superiores				
a 95%. A reprodutibilidade das amostras deve apresentar				
coeficiente de variação inferior a 10%; Realizar os seguintes				
testes: Anti-Hbc; Anti-Hbc IgM; Anti-Hbs; CEA; Cortisol; CK-				
MB; Ferritina; FSH; HbsAg; Insulina; Mioglobina; Proteína C				
Reativa; Progesterona; PSA livre; PSA Total; Rubéola IgG;				
Rubéola IgM; SHBG; T3 Livre; T4 Livre; Testosterona;				
Toxoplasmose IgG; Toxoplasmose IgM; Troponina I; Vitami-				
na B-12. Software preferencialmente em português; Dotado				
de programa de controle de qualidade com gráficos de				
"Levey-jennings" e regras de "Westgard"; - O sistema deve				
permitir ao profissional inserção, consulta e liberação de				
resultados, detectar exames alterados e proceder a mudan-				
ça necessária após repetição do resultado no aparelho; -				
Deve permitir a impressão de laudos em português e com				
valores de referência configurados pelo setor; Acompanha:				
01 computador com software de integração com equipamen-				
to e nobreak senoidal compatível com a potência do equi-				
pamento.				
TOTAL GERAL (R\$)			332.266,	50

Teresina, 17 de novembro de 2016.

(Trezentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2017 - CPL/SESAPI PROCESSO Nº. AA.900.1.020554/16-63

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2017 - CPL/SESAPI PROCESSO Nº. AA.900.1.020554/16-63

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)			
(Nome e Númer	o da Carteira do	e Identidade do	Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2017 - CPL/SESAPI PROCESSO Nº. AA.900.1.020554/16-63

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

cnome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada especificamente para participação de licitaçã croempresa ou empresa de pequeno porte, p de 2006.	ão na modalidade de pregão, que e	estou (amos) sob o regime	de mi-
(Local e Data)			

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2017 - CPL/SESAPI PROCESSO Nº. AA.900.1.020554/16-63

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

1. <u>CONDIÇÕES GERAIS</u>

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				
02				

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

- * Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência
- 2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 2.3. O Prazo de Entrega é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.
- 2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2017 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.020554/16-63

Aos () de	de 2017 (dois mil e dezesset	e), presentes de um lado	o Estado do
Piauí, através da Secretaria de Es	stado da Saúde – SESAPI por intermédi	o do Hospital Getulio Varg	as - HGV, e
de outro a empresa	, com sede na		, inscri-
ta no CNPJ/MF sob o nº	, representado pelo	Sr	,
(nacionalidade), (estado civil), (pro	ofissão), portador do CPF nº	e RG nº	, sim-
plesmente denominada CONTRAT	TADA, firmam o presente CONTRATO,	conforme decisão, exarada	a no Proces-
so Licitatório nº AA.900.1.020554/	/16-63 e homologada, referente ao Preg	jão Eletrônico nº 12/2017 j	para aquisi-
Federal nº. 10.520, de 17 de julho creto Estadual nº 11.346 de 30 de	tórios, de acordo com a Lei Federal nº. o de 2002, Lei Estadual nº 6.301/2013 do e março de 2004 e subsidiariamente, a Lo tinentes, observadas, ainda, as condiçõe	Decreto Federal nº. 7.892 ei Federal nº. 8.666/93, de	2/2013 e De- 21 de junho
1. DO OBJETO			
•	contrato a <mark>aquisição de Equipamento</mark> to Assistencial de Saúde – EAD, ao qu	•	•

assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Getulio Vargas - HGV, conforme especificações

2. DO PREÇO

e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

2.1. O preço de cada item, bem como descrição dos itens, encontra-se especificado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxx				
02	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
Total (Geral				



- 2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.
- 2.3. O regime de execução é de forma indireta, por empreitada com preço unitário;

3. DO REAJUSTE

- 3.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;
- 3.1.1. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do contrato,
- 3.1.2. No caso de prorrogação deste Contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 3.1.3. Em havendo alterações no contrato por parte da Contratante, que aumentem os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 30.1.4. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Substituir às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** corridos os OBJETOS que não estejam adequados às especificações constantes do Edital do **PROCESSO Nº. AA.900.1.020554/16-63**, bem como padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;
- 4.2. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.
- 4.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.5. Entregar os OBJETOS adjudicados, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da comunicação, com cópia da respectiva Nota de Empenho.
- 4.5.1. Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Fornecimento;



- 4.5. 2. Todos os equipamentos entregues deverão estar adequados aos padrões e normas da ANVISA.
- 4.6. O atraso, não justificado, na entrega dos OBJETOS considerar-se-á como infração contratual.
- 4.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- 4.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;
- 4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 4.11. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido;
- 4.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;
- 4.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.14. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de entrega efetiva de **equipamentos para laboratórios**, compatível a licitação que originou o presente contrato, através de NF:
- 4.15. Comprovação que a empresa possui assistência técnica autorizada na sede da Licitante (Teresina), a fim de garantir uma prestação de serviços eficaz quando se fizer necessário, sem gerar prejuízos à unidade de saúde. A Assistência Autorizada deverá comprovar o vínculo com a contratada através de contrato de prestação de serviço;
- 4.16. Responsabilizar-se, perante a SESAPI, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes:
- 4.17. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos, pessoal especializado e devidamente identificado;
- 4.18. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 4.19. Fornecer aos seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;
- 4.20. Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;



4.21. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento das atividades no horário de funcionamento da unidade, deverá ser acordado com o responsável pela mesma, evitando com isso a interrupção das atividades normais:

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato;
- 5.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos OBJETOS.
- 5.3. Durante a vigência deste contrato, a execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante ou comissão da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, garantindo assim, a plena execução do contrato.
- 5.3.1. O atestado de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 5.4. Verificar no ato da entrega dos OBJETOS o estado geral dos mesmos;
- 5.5. Efetuar o pagamento na forma regulada na CLÁUSULA SEXTA do presente instrumento;
- 5.6. Notificar o FORNECEDOR caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente instrumento.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a contar de sua respectiva publicação.

7. DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços para fixados no presente contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de **R\$ XXXXX (XXXXX).**
- 7.2. Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, serviços, seguros e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para realização do objeto correrão por contada seguinte rubrica orçamentária: Fonte de Recursos: XXXX; Elemento de Despesa XXXX; Classificação Programática XXXXX.

.9. DOS PAGAMENTOS

- 9.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 9.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:



- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30° dia, contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:
- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 9.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- 9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 9.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.
- 9.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 9.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 9.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE- IPCA, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça PR.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 5.450/2005, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo inclusive descredenciada do SI-CAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, quando:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;



- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- 10.1.1. As sanções determinadas no item 20.1 são de competência da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
- 10.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos objetos, será aplicada multa de mora à contratada de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias).
- 10.2.1. O atraso injustificado na entrega dos objetos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza inexecução total do contrato.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- a). Advertência, quando ocorrer:
 - .i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
 - .ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESA-PI;
 - .iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.
- b). Multa, quando ocorrer:
 - ii. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
 - .ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- c). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - .i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
 - .iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;



- .iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- .v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- .vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:
- .vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- .viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.
- d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:
 - .i. Fraudar a execução do contrato;
 - .ii. Comportar-se de modo inidôneo;
 - .iii. Cometer fraude fiscal.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas no item 21.3 são da competência da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
- 10.3.2. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.
- 10.3.3. As sanções estabelecidas no item 20.3 podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no contrato.
- 10.3.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11. DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.
- 11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- .a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



- .b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- .n) A supressão do objeto do contrato, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- .o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- .p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- 11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DA LESGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

- 12.1. Este contrato é vinculado ao edital de licitação, a proposta do licitante vencedor.
- 12.2. Os casos omissos e a execução do contrato serão disciplinados pela Lei 8.666/93; Lei 10.520/02 e Decreto Estadual nº 11.346/04 e demais legislações pertinentes ao tema.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DO FORO

- 14.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento será de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.
- 14.2. E, por estarem assim justas e acertad0as, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

	Teresina (PI),	de	de
			E OLIVEIRA COSTA de do Piauí – SESAPI. NTE
		CONTRATA	ADA
Testemunhas:			
CPF			